

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO VINCI MOZAK RESIDENCIAL II FUNDO
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 59.306.587/0001-04

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento Particular"), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 13.486.793/0001-42, habilitada para administração de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 11.784, de 30 de junho de 2011, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento Particular de Alteração com a **VINCI REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.838.015/0001-75, habilitada para a administração de carteiras de valores mobiliários, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 11.974, de 17 de outubro de 2011 ("Gestor"), do **VINCI MOZAK RESIDENCIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 59.306.587/0001-04, observado o Artigo 16 do Anexo Descritivo A do Regulamento do Fundo, que prevê a possibilidade de aprovação de novas emissões de Novas Cotas do Fundo mediante simples deliberação do Administrador, desde que observado o capital autorizado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) conforme sugestão do Gestor, **RESOLVEM:**

(i) aprovar a 2ª (segunda) Emissão de, inicialmente, até 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas do Fundo, em classe e série únicas, nominativas e escriturais ("2ª Emissão" e "Novas Cotas", respectivamente), a ser realizada no Brasil, as quais serão distribuídas pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada a investidores qualificados, conforme assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), da Resolução CVM nº 175 e demais normativos aplicáveis ("Oferta"), com as características previstas no Anexo I ao presente Instrumento Particular "Suplemento da 2ª Emissão de Cotas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe de Cotas Única".

São Paulo - SP, 25 de agosto de 2025.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora



VINCI REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora



ANEXO I – SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A E DA SUBCLASSE B DA CLASSE DE COTAS ÚNICA

VINCI MOZAK RESIDENCIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da segunda emissão de Cotas da Subclasse A e da Subclasse B.

Quantidade de Novas Cotas:	Serão emitidas, inicialmente, até 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas, observado que tal quantidade inicial poderá corresponder a: (i) até 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas A, e (ii) até 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas B, sendo que a definição da quantidade final de Novas Cotas A e de Novas Cotas B, respeitada a quantidade inicial da Oferta, será realizada no procedimento de alocação da Oferta podendo tal quantidade ser: (i) aumentada em virtude da emissão das Novas Cotas Adicionais (conforme definido abaixo); e (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Volume Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Valor da Nova Cota:	O preço de emissão das Novas Cotas será de R\$ 100,00 (cem reais) (" <u>Valor da Nova Cota</u> ").
Volume Inicial da Oferta:	O volume inicial da emissão será de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (" <u>Volume Inicial da Oferta</u> "), observado que (i) o volume inicial total das Novas Cotas A poderá ser de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e (ii) o montante inicial total das Novas Cotas B poderá ser de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); sendo certo que a alocação entre as Novas Cotas A e as Novas Cotas B será definida no procedimento de alocação da Oferta, respeitado sempre o limite do Volume Inicial da Oferta, considerando a subscrição e integralização das Novas Cotas pelo Valor da Nova Cota, podendo ser (i) aumentado em virtude da



	emissão das Novas Cotas Adicionais (conforme definido abaixo); e (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido).
Distribuição Parcial e Volume Mínimo da Oferta:	Será admitida a colocação parcial das Novas Cotas da primeira emissão do Fundo (" <u>Distribuição Parcial</u> "), desde que subscritas e integralizadas, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Novas Cotas, totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (" <u>Volume Mínimo da Oferta</u> ").
Novas Cotas Adicionais:	O Gestor em conjunto com o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM nº 160, com a prévia concordância da instituição intermediária líder da Oferta, poderão optar por distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima de Novas Cotas inicialmente ofertadas, ou seja, até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Novas Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), considerando o Valor da Nova Cota, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas (" <u>Novas Cotas Adicionais</u> "). Eventual aumento da quantidade de Novas Cotas da Oferta por meio do exercício do lote adicional poderá ocorrer pela emissão de Novas Cotas A e/ou de Novas Cotas B.
Investimento Mínimo	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Investimento Mínimo por Investidor Ligado ao Gestor	R\$ 1.000,00 (mil reais), para quaisquer Investidores caracterizados como funcionários, diretores ou sócios do Gestor ou de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum ao Gestor.
Número de Séries:	Única.
Classe de Novas Cotas:	Única
Remuneração / <i>Benchmark</i>:	20% (vinte por cento) do que exceder IPCA+8% a.a.
Forma de Distribuição:	Oferta com rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (" <u>Resolução CVM</u> ").



	nº 160”), da Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo III, e demais leis e regulamentações aplicáveis.
Forma de Integralização:	As Novas Cotas subscritas durante o período de distribuição serão integralizadas mediante Chamadas de Capital, na forma do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
Tipo de Distribuição:	Primária.
Período de Colocação:	180 (cento e oitenta) dias
Público-Alvo	A oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Admissão para Distribuição e Negociação das Novas Cotas	As Novas Cotas A serão admitidas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Novas Cotas A serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. As Novas Cotas B serão admitidas (i) para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3 ou via Transferência Eletrônica Disponível – TED; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Direito de Preferência	Será assegurado aos Cotistas que possuam Cotas emitidas pelo Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Aviso ao Mercado, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“ <u>Direito de Preferência</u> ”), até a proporção do número de Novas Cotas detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Aviso ao Mercado, conforme



	aplicação do fator de proporção para subscrição das Novas Cotas, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, equivalente a (i) 0,33016220029 para os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A e (ii) 1,64651303197 para os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("<u>Fator de Proporção</u>"). O percentual de Novas Cotas objeto da Oferta a que cada Cotista tem Direito de Preferência será proporcional à quantidade de Novas Cotas detida por cada Cotista da Classe em relação à totalidade de Novas Cotas a serem emitidas pela Classe, ponderada pela participação de cada Subclasse frente à Classe anteriormente à emissão das Novas Cotas, conforme aplicação do respectivo Fator de Proporção, durante o período de exercício do Direito de Preferência previsto no cronograma da Oferta ("<u>Período de Exercício do Direito de Preferência</u>"), observado que o Direito de Preferência de cada Cotista somente será aplicável na sua respectiva Subclasse conforme seu respectivo Fator de Proporção. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), exclusivamente, junto ao Escriturador, observado que o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente, considerando o quanto previsto no Regulamento. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas do Direito de Preferência (a) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação de Investimento Mínimo ou de Investimento Mínimo Por Investidor
--	--



	Ligado ao Gestor; e (b) poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Volume Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Volume Mínimo da Oferta, mas menor que o Volume Inicial da Oferta. A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada mediante as Chamadas de Capital a serem realizada pelo Administrador sob recomendação do Gestor. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.
Demais Termos e Condições	Os cotistas que subscreverem cotas no âmbito da 2ª Emissão estarão sujeitos, em igualdade de condições com os cotistas que subscreveram cotas no âmbito da 1ª Emissão da Classe, ao pagamento da Taxa Global devida pela Classe, incidente desde a data de início de suas atividades. Demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta, de forma discricionária e ativa pelo Gestor.

